



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE MARÇO DE 2008
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e nos termos da Resolução Administrativa nº 70/2003, art. 2º, *caput*, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes Juizes do Trabalho Substitutos como auxiliares das Varas do Trabalho abaixo relacionadas, a contar de 1º de abril de 2008:

vI - MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN;

II - MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza ELIANA PEDROSO VITELLI;

III - MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON;

IV - MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS;

V - MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA;

VI - MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza SILVIA MARIÓZIO DOS SANTOS;

VII - MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI;

VIII - MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA;

IX - MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza TAMARA GIL ALVES PORTUGAL;

X - MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza MÔNICA RAMOS EMERY;

XI - MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI;

XII - MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO;

XIII - MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz RUBENS CORBO;

XIV - MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES;

XV - MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA;

XVI - MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY;

XVII - MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB;

XVIII - MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA;

XIX - MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES;

XX - MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA;

XXI - MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO;

XXII - MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, o Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO;

XXIII - MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, a Juíza IDALIA ROSA DA SILVA;

XXIV - MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, a Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO;

XXV - MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES;

XXVI - MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Juiz REINALDO MARTINI;

XXVII - MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, o Juiz LEADOR MACHADO;

XXVIII - MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA;

XXIX - MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Juíza LAURA RAMOS MORAIS.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir de 1º de abril de 2008, inclusive, o art. 1º da Portaria da Presidência nº 630, de 22 de outubro de 2007, excetuando-se o item XIV, já revogado.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Aditamento a Pauta de Julgamento da 3ª Sessão Plenária Ordinária que será realizada no dia 03/04/2008 às 14:00.

010/PROCES- **0544-2007-000-10-00-1 - CC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Suscitante MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Suscitado MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Interessado Abrão Lincoln de Passos
Advogado Ivone Sabbatini da Silva Alves
Interessado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Secretária do Tribunal Pleno.
Brasília, 27 de março de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA - Secretária do Tribunal Pleno

DESPACHOS

TRT-00048-2008-000-10-00-9 - AC

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos
ADVOGADO Alcides Souza Henriques
RÉU Alcides Rodrigues de Faria Júnior
ADVOGADOS Carlos Estevão Mendonça de Souza E OUTRO

Despacho de fl. 249: "Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela requerente, para oferecimento facultativo de razões finais. Publique-se. A Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as devidas providências. Brasília, 24 de março de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00123-2008-000-10-00-1 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Caixa Econômica Federal - CAIXA
ADVOGADO Felipe Montenegro Mattos
RÉU Ademir Borges de Barros e Outras
RÉU Celina Silva Pereira
RÉU Maria das Graças Costa Machado Chaves
RÉU Rute Guimarães de Castro Pereira

Despacho de fls. 350: "Vistos. Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir o r. acórdão proferido pela e. 2ª Turma, nos autos do processo nº 00990-2004-020-10-00-8, que concedeu aos ora réus - empregados aposentados - o direito ao recebimento de verba denominada "auxílio-cesta-alimentação". Ventilando a ofensa à literalidade do art. 7º, inciso XXVI, da CF, além de transcrever precedentes do c. TST, alega que já foi intimada para cumprir a r. decisão transitada em julgado. E suscitando a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com a suspensão da execução, tudo conforme consta da inicial (fls. 02/22), que vem instruída com os documentos de fls. 23/347. Noto que houve a observância do depósito tratado no art. 836, da CLT (fl. 26).

A pretensão rescisória tem assento na tese de haver o r. acórdão violado a literalidade do art. 7º, inciso XXVI, da CF. Mas em exame preliminar, como ocorre quando do exercício do juízo de delibação, afigura-se-me que ele apenas interpretou o conteúdo de norma coletiva de trabalho, e detectando vício de raiz no negócio jurídico - a simulação - entendeu que ele também deveria alcançar os empregados aposentados (fls. 146/149).

Dentro desse contexto não logro divisar, de plano, o vício irrogado pela parte autora, já que a mera interpretação de norma coletiva não equivale, por si só, à ausência de seu reconhecimento. Indefiro, pois, o pedido liminar formulado.

Citem-se os réus, para contestação. Prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. À STP. Brasília(DF), 28 de março de 2008. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator"

TRT-00037-2008-000-10-00-9 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

AUTOR Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Lílian Vilar Dantas
RÉU Valdeir Fernandes Cardoso
ADVOGADO Milton Roberto de Toledo
RÉU Fazenda Nova Querência Empreendimentos agropecuários Ltda.

ADVOGADO Aristoteles Melo Braga
Despacho de fl. 273 verso: "Vistos. 1. A segunda ré é pessoa jurídica, e seu nome não constava dos registros cadastrais daí a determinação de fl. 199. Nada, pois, justifica o ato espelhado na certidão de fl. 206. Exclua-se o nome ali consignado. 2. Defiro o pedido de fl. 267. 3. Ao autor, para manifestação sobre as defesas e documentos apresentados. 4. Intime-se, na forma legal. À STP. Brasília(DF), 26/03/08 João Amílcar Silva e Souza Pavan Juiz do Tribunal 10ª Região"

TRT-00047-2008-000-10-00-4 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR Juiz Mário Macedo Fernandes Caron
AUTOR L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos
ADVOGADO Alcides Souza Henriques
RÉU Alcides Rodrigues de Faria Júnior
ADVOGADO Israel Mendonça Souza

Despacho de fl. 204: "Encerro a instrução processual com fulcro no inciso II do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. A Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 24 de março de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, às 14:00hs, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juizes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Presente o Exmº Juiz LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS no processo ao qual estava vinculado, AR-00210-2007-000-10-00-8. Convocado, na forma regimental, o Exmº Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, para julgamento do processo AG-AR-502-2007-000-10-00-0. Ausentes os Exmºs Juizes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente, e ELAINE MACHADO VASCONCELOS e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, todos em gozo de férias.

Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, a Procuradora Drª DANIELA DE M. DO MONTE VANDANAS.

Secretariando a Sessão, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno.

Havendo "quorum", a Exmª Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO declarou aberta a 2ª Sessão Ordinária, saudando os Senhores Membros da Corte, o d. Ministério Público do Trabalho, os servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes.

Submetida à aprovação da egrégia 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA a Ata da 1ª Sessão Ordinária do dia 15/01/2008, foi aprovada por unanimidade.

A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 2ª Pauta de Julgamento, publicada no Diário da Justiça da União, do dia 14 de fevereiro de 2008, página 1340, às preferências, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0014-2005-000-10-00-AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor Yancarlo Idiomias Ltda
Advogado Francisco Carlos de Oliveira
Réu Vander Gleison da Conceição Silva
Advogado Elanne Cristina Gonçalves Dias E OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, declarar extinto o presente processo cautelar, por perda de objeto, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA.

Custas pela Autora, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor atribuído à causa na inicial.

Juize(s) Ausente(s): Férias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0445-2007-000-10-00-AGAC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Sociedade Esportiva do Gama
Advogado - Agravado Kátia Vieira do Vale - Despacho da Exmª Juíza HELOISA PINTO MARQUES, Vice-Presidente Regimental no processo 00445/2007-000-10-00-0AC

Outra Parte Vitor Santana da Silva
Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Émenta aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Férias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0502-2007-000-10-00-AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor Maria Regina Machado Guimarães
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado - Agravado Josnei de Oliveira Pinto - Despacho do Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do Processo TRT-00502-2007-000-10-0-AR

Outra Parte Maria da Ajuda Marques Quaresma e Outras

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Outra Parte Maria da Conceição Carvalho Magalhães

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Outra Parte Maria da Conceição dos Santos Araújo

Outra Parte Maria da Conceição Moreira Borges

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Outra Parte Maria da Graça de Souza Penha

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Outra Parte Maria de Fátima Tolentino

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Outra Parte Maria de Lourdes Antunes de Souza Campos

Outra Parte Maria de Loudes Pereira Mendes

Outra Parte Maria Diva Dutra Soares

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: Apregoado o processo a Exma. Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES declarou-se suspeita, sendo convocado na forma regimental o Exmo. Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE.



Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Decidiu, ainda, que se proceda a redistribuição do processo a novo Revisor, em razão da suspeição declarada pela Exma. Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juize(s) Impedido(s): Suspeito MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

PROCESSO 0572-2006-000-10-00-AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Agropecuária Campo Guapo S.A.
Advogado - Agra- Alonzo de Souza Pinheiro - Decisão da egr. 1ª Seção Especializada
Outra Parte Jânio Ferreira Pinto e Outro
Advogado Ildete França Araújo e OUTROS
Outra Parte John George de Carle Gottheimer
Advogado Sérgio Palomares e OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do agravo regimental, por incabível, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora, com ressalvas parciais do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0189-2006-000-10-00-AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor CMT - Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Réu Valdirene Aires Cirqueira Lisboa
Advogado Nalo Rocha Barbosa

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a presente ação rescisória para, no mérito, julgá-la improcedente.

Custas pela autora, no importe de R\$436,09 (quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), calculadas sobre R\$21.804,48 (vinte e um mil oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0210-2007-000-10-00-AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Autor Maurício Fregosini
Advogado Mauro José Ribas
Réu Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULP/ULBRA
Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, extinguir o feito quanto aos pleitos de desconstituição da decisão que homologou os cálculos judiciais e da decisão que não conheceu da impugnação aos cálculos, ex vi do inciso VI do art. 267 do CPC, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$2.828,14 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), calculadas sobre R\$141.407,31 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos), valor atribuído à causa.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0214-2007-000-10-00-AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Geancler Cirino Gonçalves
Advogado Márcia Regina Flores
Réu CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado Lycurgo Leite Neto e OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória, com ressalva do Exmo. Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA para, no mérito, julgá-la improcedente.

Custas pelo autor, no importe de R\$177,08, calculadas sobre R\$8.854,38, valor atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0317-2007-000-10-00-AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Flávio Ney Marques da Rocha
Advogado Luís Alberto Pinheiro e OUTROS
Réu Lotus Desenvolvimento de Software e Outra
Réu IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços LT-DA.
Advogado José Alberto Couto Maciel e OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir parcialmente a ação rescisória, vencido o Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN, que a admitia integralmente.

No mérito, por unanimidade, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Custas pelo autor, no importe de R\$5.887,90 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), calculadas sobre R\$294.395,48 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor dado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0614-2006-000-10-00-AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Associação dos Servidores do GEIPOP - ASSERGE e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Autor Antonio José de Araújo
Autor Francisco Felipe Filho (Espólio de)
Autor José Eudes Vital Rangel
Autor José Maria José de Santa Cruz Oliveira
Autor Maria José da Silva
Autor Wilson Luiz da Silva
Réu Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP
Advogado Emerson Faccini Rodrigues e OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, extinguir o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, incisos I e VI), condenando o primeiro litisconsorte ativo ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$234,62 (duzentos e trinta e quatro reais, sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$11.731,18 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), valor atribuído à causa. Tudo, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0160-2007-000-10-00-ED-AGAC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado - Em- Edson Luiz Saraiva dos Reis - Acórdão da egr. 1ª Seção Especializada
Outra Parte Verônica Souza Maia

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO 0250-2007-000-10-00-EDAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Creusa Mattos Flores
Advogado - Em- André Jorge Rocha de Almeida - - Acórdão da egr. 1ª Seção Especializada
Outra Parte Brasil Telecom S.A.
Advogado Aref Assreuy Júnior e OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer os embargos, para, no mérito, acolhê-los, sanar a omissão apontada e deferir a gratuidade judiciária à Autora dispensando-a do recolhimento das custas processuais, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Nada mais havendo a tratar, a Exmª. Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho, e, para constar, eu, SANTUSA C. M. S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Exmª Juíza Presidente. Sessão encerrada às 14:25 horas. Brasília-DF, 18 de março de 2008. (Data da aprovação da Ata). FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2008

TRT-00371-2007-012-10-00-1 Tipo EDRO
RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Francisco Rodrigues Cavalcante
ADVOGADO Fabiana das Flores Barros
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECORRIDO Distrito Federal
PROCURADOR Izabel Paes de Andrade Banhos
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

O Doutor RICARDO ALENCAR MACHADO, Juiz Presidente em exercício da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, toma público que, pelo presente edital, fica intimada o 1º Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, localizada em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo às fls. 128, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO: Vistos etc. Dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, dê-se vista às reclamadas pelo prazo legal. Intimem-se, sendo o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado. A Secretária da 1ª Turma para as providências pertinentes. Brasília (DF), 17 de março de 2008. Pedro Luis Vicentin Foltran - Juiz Relator". Eu, Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Eg. 1ª Turma, lavrei o presente e, ao final, assina o Dr. Ricardo Alencar Machado, Juiz Presidente em exercício da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Brasília/DF, 17 de março de 2008 (2ª feira). Ricardo Alencar Machado- Juiz Presidente em exercício da eg. 1ª Turma

DESPACHOS

TRT - 00808-2006-010-10-00-3 - EDRO

RELATORA JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE World Computer Ltda.
ADVOGADO Humberto Mendes dos Anjos
EMBARGADO v. acórdão 1ª turma
OUTRA PARTE Wander Ramos Filho
ADVOGADO Ari Soares Ferreira
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos de claratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, volteme os autos conclusos. Brasília(DF), 26 de março de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 01027-2007-008-10-00-0 - EDROPS

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE Instituto de Emagrecimento BSA Ltda.
ADVOGADO Guilherme Vieira Nunes Bandeira
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª turma
OUTRA PARTE Francisca das Chagas Silva
ADVOGADO Carlos Roberto de Carvalho Fonseca
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Vistos. I - O embargante veicula pretensão infringente. II - Manifeste a parte contrária, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Decorrido o prazo, ou havendo manifestação, voltem os autos à julgamento, em mesa. IV - A Secretária da Turma para providências. Brasília-DF, 18/03/2008 (3ª-feira) RICARDO MACHADO JUIZ Relator

TRT - 00741-2007-009-10-00-8 - RO

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Alessandro Andrei Deuschile da Silva
ADVOGADO Christian Junqueira Rossato
RECORRENTE Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB
ADVOGADO Josaphá Francisco dos Santos
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

DESPACHO: Vistos. A teor do disposto no art. 475-O e inciso II do art. 475-P do CPC, inexistente, no ordenamento atual, a figura da Carta de Sentença, devendo ser processada a execução provisória do mesmo modo que a definitiva, perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Em face do exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Brasília(DF), 26 de março de 2008 (4ª- feira). Ricardo Alencar Machado Juiz Relator

**TRT - 01065-2007-017-10-00-4 - RO**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF
 ADVOGADO Raul Queiroz Neves
 RECORRIDO Valdete Alves da Silva
 ADVOGADO Jomar Alves Moreno
 RECORRIDO Obra de Assistência Social Santa Filomena
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

DESPACHO: EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST. 1. O MM. Juiz da Eg. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Jonathan Quintão Jacob, por meio da sentença de fls. 125/127 julgou procedentes os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada, ao pagamento das parcelas de férias na fundamentação. 2. Dessa decisão recorreu ordinariamente a segunda reclamada, CEASA/DF (fls. 131/138), buscando a reforma da sentença. 3. Contra-razões pelo reclamante às fls. 145/154. 4. Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho. 5. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. 6. O Juízo primário, aplicando a hipótese do inciso IV, da Súmula 331/TST, reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda demandada, pelo cumprimento da condenação imposta à primeira reclamada. 7. Inconformada, recorre a segunda reclamada, apontando o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que afasta a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas do contratado. Afirma que, por imposição do Ministério Público do Trabalho, repassou à primeira reclamada recursos para o pagamento das verbas rescisórias, o que "exaure qualquer responsabilidade subsidiária..." (fls. 136). 8. A matéria em debate encontra-se superada pela jurisprudência consolidada pela Súmula nº 331, do Colendo TST, que alterou a redação do seu inciso IV, para dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". E esta Eg. Turma tem entendido pela aplicação da referida Súmula em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: 00606-2002-013-10-00-7 RO, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJU 28.02.03; 00604-2002-002-10-00-4 RO, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJU 28.02.03; 00389-2002-010-10-00-6 RO, Rel. Juiz Maria Regina Guimarães Dias, DJU 28.02.03. 9. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando-a com o sistema normativo pátrio, de molde a extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios basilares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. Incólumes os dispositivos legais e constitucionais invocados. 10. Note-se que o fato de ter a segunda reclamada repassado os recursos à prestadora de serviços, por determinação do Ministério Público do Trabalho, a fim de que fossem quitadas as verbas rescisórias, não afasta a responsabilidade da recorrente, uma vez que a primeira demandada descumpriu a obrigação de promover o regular pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual do empregado. 15. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantendo a sentença NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porque em confronto com a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável. 16. Publique-se. Brasília (DF), 25 de março de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 01167-2007-003-10-00-7 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Helem Cristina Vieira Carvalho
 ADVOGADO Fabricio Castro Alves de Melo
 RECORRIDO João Batista Viana Fontenele
 ADVOGADO Ângela Maruska Braz da Gama
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

DESPACHO: EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se o recurso intempestivo, seu conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo

557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. 1. O Juízo primário, por meio da sentença de fls. 75/78, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. 2. Inconformada, recorre ordinariamente a autora, às fls. 95/100, pugnano pela reforma da sentença. 3. Não foram apresentadas contra-razões. 4. Dispensada a remessa dos autos ao MP. 5. Nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Eg. Regional. 5. O recurso ordinário não enseja conhecimento. A autora, ora recorrente, ficou ciente da publicação da sentença em 19/12/07, nos termos da Súmula 197/TST, como expressamente consignado na ata da audiência de fl. 71. Em tais condições, o prazo para interposição do recurso fluiu de 07.01.2008, segunda-feira a 14.01.2008, segunda-feira. Protocolizado o recurso ordinário somente em 22.01.2008, o foi extemporaneamente. 6. Posto isso, e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela autora, porque manifestamente inadmissível em face da intempestividade. 6. Publique-se. Brasília(DF), 26 de março de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 01127-2007-010-10-00-3 - ROPS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Lombardia Comercial Ltda.
 ADVOGADO José Mauricio de Oliveira
 RECORRIDO Raimundo Pereira dos Santos
 ADVOGADO Simone de Sousa Torres
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)
 DESPACHO: A Exma. Juíza Maria Socorro de Souza Lobo, Substituta na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 108/111, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação. As partes apresentaram embargos de declaração, sendo o autor às fls. 112 e a demandada às fls. 113/114, que foram, respectivamente, parcialmente acolhidos e rejeitados às fls. 115/116. A ré interps recurso ordinário às fls. 118/121, pretendendo a reforma do julgado quanto ao aviso prévio, multa de 40% do FGTS, guias de seguro-desemprego e TRCT, bem como quanto à multa do art. 477 da CLT. Contra-razões às fls. 125/127. A parte é sucumbente e está bem representada (fl. 37). O recurso é adequado e intempestivo. O depósito recursal foi devidamente recolhido e comprovado à fl. 122. Contudo, considero deserto o recurso, diante da falta de autenticação bancária na guia de custas processuais (fl. 122v). Assim, tendo em vista a falta de comprovação eficaz do pagamento das custas, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, conforme faculta o art. 557 do CPC. Publique-se. A Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 28 de março de 2008. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00432-2005-017-10-00-0 - EDAP

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Cláudio Benes Emerick da Silva
 ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)
 DESPACHO: Intime-se a parte adversa para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela agravante(CEF) a fls. 304/310. Brasília (DF), 27 de março de 2008. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

TRT - 00368-2007-012-10-00-8 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 EMBARGANTE Tatiana de Souza Monteiro
 ADVOGADO Renata Rodrigues Moreira e Silva
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Distrito Federal
 ADVOGADO Isabel Pães de Andrade Banhos
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)
 DESPACHO: Intime-se a parte adversa(DF) para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamante a fls.181/182. Brasília (DF), 27 de março de 2008. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

TRT - 00396-2007-017-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Banco do Brasil S. A.
 ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Ana Maria Movilla de Pires e Marcondes (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO José Eymard Loguércio
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)
 DESPACHO: Intime-se a reclamante para se manifestar, querendo, no quinquídio legal, sobre os embargos de declaração de fls. 399/403 (art. 216 do Reg. Interno da Corte). Brasília(DF), 27 de março de 2008. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00498-2007-001-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 REVISOR JUIZ LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 EMBARGANTE Alberto Cristiano Feliciano de Lima
 ADVOGADO Lúcio César da Costa Araújo
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADVOGADO Christiano Pereira Carlos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO: Intimem-se ambas as partes para, querendo, se manifestar no prazo regimental sobre os embargos interpostos a fls. 712/717 e 719/728. Brasília(DF), 27 de março de 2008. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00683-2007-021-10-00-6 - EDRO

REDATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Iran Justino da Silva
 ADVOGADO Silvana Ferreira Vidal do Amaral
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

DESPACHO: Intime-se o reclamante para querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração da reclamada de fls. 223/226. Brasília(DF), 27 de março de 2008. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Redator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

0001)PROCESSO 1469-2006-102-10-01-9-RC
 REQUERENTE MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
 REQUERIDO EXMAª. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF - DRA. IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho: "Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino aos interessados o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal subam os autos ao c. TST.Publique-se.Brasília, 18 de março de 2008.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente do TRT da 10ª Região."

0002)PROCESSO 0791-2007-011-10-40-6-RC
 REQUERENTE VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO - OAB-DF Nº 3256
 REQUERIDO EXMª SRª PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Despacho: "Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino aos interessados o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal subam os autos ao c. TST.Publique-se.Brasília, 18 de março de 2008.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente do TRT da 10ª Região."

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 69/2008

Às 18:35 horas do dia 24 de março de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processos:

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0119-2008-000-10-00-3 - AR

Autor Maje Comércio de Informática Ltda. - ME
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Réu Alessandro Borges da Cunha



SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0118-2008-000-10-00-9 - MS

Impetrante Lincoln Miranda Schettino
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Aut.Coatora Juiza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0120-2008-000-10-00-8 - MS

Impetrante Maria Constância dos Santos
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
Aut.Coatora Juiza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília, 24 de março de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 070 / 2008

Às 17:05 horas do dia 25 de março de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VAS-CONCELOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0121-2008-000-10-00-2 - AR

Autor Acir Castro Coelho
Advogado Tackson Aquino de Araújo
Réu Osmar Marques Dias

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília, 25 de março de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 071 / 2008

Às 17:40 horas do dia 27 de março de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0122-2008-000-10-00-7 - MS

Impetrante Moacir Pereira Calderon
Advogado Moacir Pereira Calderon
Aut.Coatora Juiza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Domingos Santos Viana de Sousa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília, 27 de março de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 072 / 2008

Às 18:40 horas do dia 27 de março de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0123-2008-000-10-00-1 - AR

Autor Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Réu Ademir Borges de Barros e Outras
Réu Celina Silva Pereira
Réu Maria das Graças Costa Machado Chaves
Réu Rute Guimarães de Castro Pereira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 27 de março de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº 073 / 2008

Às 15:30 horas do dia 28 de março de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA TURMA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0124-2008-000-10-00-6 - AC

Autor República do Uruguai
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Réu Gioconda Cereijo Borrelli de Ribero

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente. Brasília, 28 de março de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00779-1986-001-10-00-4 (0001)

RECLAMANTE FLAVIA DE ANDRADE GUERRA

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENE

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/04/2008, às 15h40, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 02094-1981-003-10-00-0 (0002)

RECLAMANTE SELMA VELOSO BARBOSA

ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

RECLAMADO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/04/2008, às 15h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 00193-1979-006-10-00-2 (0003)

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS SANTOS DINIZ

ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)

ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008, às 9h30, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 02218-1990-008-10-00-0 (0004)

RECLAMANTE HILTON YSSAO SUMIZONO

ADVOGADO: ROBERTO ANGELO RAFAEL

RECLAMADO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008, às 10h30, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 00556-1987-009-10-00-9 (0005)

RECLAMANTE FRANCISCO PLACIDO RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

RECLAMADO FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE M.DE MORAES

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008, às 10h10, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 01577-1988-009-10-00-2 (0006)

RECLAMANTE MANOEL LINO DA SILVA (3)

ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

RECLAMADO FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008, às 9h50, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 01140-1989-010-10-00-0 (0007)

RECLAMANTE MARLENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO: ABATH NETO

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDAÇÃO SERVIÇO SOCIAL DF)

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/04/2008, às 15h20, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 02092-1989-010-10-00-7 (0008)

RECLAMANTE MARIA DEUSDEME CUNHA E SILVA PESSOA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos os autos.A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/04/2008, às 16h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 28 de março de 2008. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA



ÍNDICE

Advogado: ABATH NETO (0007)	12171/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0002) (0003)	867/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0006)	1539/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0008)	513/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0003)	4431/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0004) (0006) (0007)	13246/T/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO DE M.DE MO- RAES (0005)	4886T/DF
Advogado: LUIS AGUSTO SCANDIUZZI (0001) (0008)	15311/DF
Advogado: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (0002)	2783/DF
Advogado: ROBERTO ANGELO RAFAEL (0004)	16002/GO
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0005)	2907/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)	968/DF

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00191-2008-001-10-00-7
 Reclamante: CLEUSA BATISTA FOLHA
 Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO OAB/DF nº 5.752
 Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO : " Em 27 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. As 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. As 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO PORFIRIO FILHO, OAB nº 05752/O.DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Trata-se de demanda na qual requer a reclamante que seja a reclamada condenada a registrar a baixa na CTPS em 27/03/2006. A reclamada, regularmente notificada, não atendeu ao chamamento judicial. Restou caracterizada a revelia da parte, com o que restou pacificada a questão trazida ao conhecimento, o que determina o acolhimento do pedido, devendo a Secretaria praticar o ato, tão logo esta decisão transite em julgado. As custas processuais ficarão a cargo da reclamada, no valor mínimo de R\$ 10,64, com base no valor mínimo, tendo em vista o valor dado à causa, R\$ 500,00, cujo pagamento foi dispensado, dado o valor ínfimo. A reclamante está ciente. A Secretaria deverá intimar a outra parte por edital. Audiência encerrada às 14h12min. Nada mais.". O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00284-2008-001-10-00-1
 Reclamante: MARTA CORDEIRO MANSO
 Advogado : MAGDA FERREIRA DE SOUZA OAB/DF nº 8.364
 Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Audiência : 30/04/2008, às 14:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 30/04/2008, às 14:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser

obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques de Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ..

DESPACHOS

PROCESSO: 00612-1990-001-10-00-0 (0001)
 RECLAMANTE SEBASTIAO GALDINO DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO RAMALHO CONSTRUOES E TRANSPORTES LTDA
 DESPACHO Fl. 64. "J. Anote-se. Observe-se. Assino prazo de dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 02108-1990-001-10-00-4 (0002)
 RECLAMANTE JOSE IVONILSON PINHEIRO FONTES
 ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
 RECLAMADO MD BAR E LANCHONETE LTDA e outros
 RECLAMADO OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 RECLAMADO Francisco Alves de Sousa
 RECLAMADO Márcia de Sousa Leite
 ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUSA LOPES
 DESPACHO Fl. 207. "Defiro. Assino prazo de dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 02417-1991-001-10-00-5 (0003)
 RECLAMANTE ELISABETE SOUZA DANTAS
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
 ADVOGADO: ANA ELISABETH MOYA
 DESPACHO Fl. 390. "A procuração mencionada não acompanhou a petição. Intime-se a requerente para que regularize a representação a fim de que possa ter vista dos autos. Em 29/02/2008."

PROCESSO: 00032-1993-001-10-00-5 (0004)
 RECLAMANTE ISABEL GUIMARAES CORREA
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
 RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
 ADVOGADO: ANA ELISABETH MOYA
 DESPACHO Fl. 493. "A procuração mencionada não acompanhou a petição. Intime-se a requerente para que regularize a representação a fim de que possa ter vista dos autos. Em 29/02/2008."

PROCESSO: 00992-1996-001-10-00-8 (0005)
 RECLAMANTE ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO NOGUEIRA REFORMAS E CONSTRUOES LTDA ME
 DESPACHO Fl. 61. "J. Indefero. Reporto-me os termos do despacho à fl. 58 dos autos. Em 26/03/2008."

PROCESSO: 00907-1999-001-10-00-4 (0006)
 RECLAMANTE OLAVO ASSIS DE LIMA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO STW SERVICOS TECNICOS WILLIAN LTDA ME
 DESPACHO Fl. 100. "J. Anote-se. Observe-se. Assino prazo de dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00991-1999-001-10-00-6 (0007)
 RECLAMANTE MANOEL BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO JR E CH CONSTRUOES REFORMAS E SERVICOS LTDA (NP DE VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA)
 DESPACHO Fl. 61. "J. Anote-se. Observe-se. Assino prazo de dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00012-2001-001-10-00-5 (0008)
 RECLAMANTE PAULO SERGIO DE MENEZES
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO MASTER VIGILANCIA LTDA e outros
 RECLAMADO PLENA SERVICOS AUXILIARES LTDA UNEB
 RECLAMADO PAULO ROBERTO I DA SILVA
 RECLAMADO Benedito Celso Benício Júnior
 ADVOGADO: VANESSA CARDONE
 RECLAMADO André Luiz Silvestre Rios
 RECLAMADO José Albani Linhares Leitão
 RECLAMADO Francisco Iran Nunes

DESPACHO Fl. 409. "Junte-se o ofício aos autos. Arquite-se a declaração de bens em pasta própria. Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, da declaração de bens arquivada. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00160-2001-001-10-00-0 (0009)
 RECLAMANTE FRANCISCO ABILIO DE SOUZA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO TRANSPORTE RODOCAP LTDA
 DESPACHO Fl. 64. "J. Anote-se. Observe-se. Assino prazo de dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00927-2004-001-10-00-3 (0010)
 RECLAMANTE LUCIO SINICIO
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 ADVOGADO: ANDREI BRAGA MENDES
 DESPACHO Fl. 373. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 370/371, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 313,76, pelo reclamado. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes sobre o acordo, no prazo de até 30 dias do termo final do acordo. Após a juntada dos comprovantes dos recolhimentos, remetam-se os autos para vista da União, através da PGF, Cumprido integralmente o acordo, especia-se alvará para liberar à reclamada os depósitos recursais de fls. 135 e 210, liberando-se também o depósito de fl. 292. Em 26/03/2008."

PROCESSO: 00444-2005-001-10-00-0 (0011)
 RECLAMANTE Anderson Cardoso da Silva
 ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 RECLAMADO Digital Sistema de Segurança
 ADVOGADO: WALMILTON CARDOSO CANDATEN
 DESPACHO Fl. 104. "Defiro. Atualizem-se os cálculos. Após, dê-se vista às partes. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00972-2005-001-10-00-9 (0012)
 RECLAMANTE Andrea da Silva Belém Brandão
 ADVOGADO: ELIZABETH LEITE RIBEIRO
 RECLAMADO Millenium Auto Assistência Ltda (Robson de Jesus Silva Freitas)
 DESPACHO Fl. 100. "Defiro vista por dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00072-2006-001-10-00-2 (0013)
 RECLAMANTE Sandra Araújo de França
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Colégio Técnico João Paulo I
 ADVOGADO: JANE RESENDE MARTINS
 DESPACHO Fl. 130. "Tendo em vista constar nos autos depósitos referentes ao acordo homologado às fls. 17/18, intime-se a reclamante para informar quais as parcelas inadimplidas, bem como o valor devido, prazo de 05 dias. A reclamante deverá, ainda, apresentar o alvará nº 042/08 ou devolvê-lo a Secretaria. Em 26/03/2008."

PROCESSO: 00253-2006-001-10-00-9 (0014)
 RECLAMANTE Evilasio Alves de Araujo
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
 RECLAMADO Cristiano Alves
 DESPACHO Fl. 94. "J. Anote-se. Observe-se. Assino prazo de dez dias. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00621-2006-001-10-00-9 (0015)
 RECLAMANTE ANAMARIA TRIOLO GONZALEZ
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA
 DESPACHO Fl. 213. "J. O documento apresentado não comprova a alitude sucessão. Em 26/03/2008."

PROCESSO: 00924-2006-001-10-00-1 (0016)
 RECLAMANTE Janson Souza da Cunha
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outro
 RECLAMADO CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

DESPACHO Fl. 576. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 569/575. Em 25/03/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicando a conta informada à fl. 568. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 4.881,71, conforme à fl. 578. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 2ª executada. Em 27/03/2008."

PROCESSO: 00960-2006-001-10-00-5 (0017)
 RECLAMANTE Raimundo Marques Pereira
 ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A. e Outro
 RECLAMADO Viação Aérea Rio Grandense S/A
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 456. "Nos dias 04 e 25/03/08 fiz remessas de ofícios eletrônicos ao BACEN, na forma da lei. Ao consultar as respectivas respostas, verifiquei que não houve bloqueio de valores, conforme às fls. 458 e 460. Assim sendo, e uma vez que os valores bloqueados às fls. 451/453 não garantem integralmente o débito, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 27/03/2008."